§ 1º - Fica estendida aos empregados, prepostos e mandatários, que tenham atuado nos limites dos poderes a eles conferidos pela INVESTE SÃO PAULO, a mesma proteção prevista no "caput".

§ 2º - A INVESTE SÃO PAULO assegurará a defesa e o acesso hábil a toda a documentação necessária para esse efeito, bem como arcará com custas processuais, emolumentos de qualquer natureza, despesas administrativas e depósitos para garantia de instância.

§ 3º - O agente que for condenado ou responsabilizado, com sentença judicial transitada em julgado, ficará obrigado a ressarcir a INVESTE SÃO PAULO dos valores efetivamente desembolsados.

CAPÍTULO X

Das Disposições Finais e Transitórias

Artigo 33 - Aos órgãos e entidades representadas nos Conselhos, bem como aos seus respectivos representantes e aos membros da Diretoria Executiva, não será atribuída responsabilidade solidária ou subsidiária quanto aos atos praticados no exercício de suas funções e em cumprimento a decisões de Colegiado, em observância a este Estatuto e à legislação pertinente.

Artigo 34 - Os recursos transferidos à Agência Paulista de Promoção de Investimentos e Competitividade - INVESTE SÃO PAULO e aqueles por ela obtidos em suas operações serão aplicados integralmente na execução de suas atividades e na sua manutenção, vedada a distribuição de qualquer lucro, seja a que título for.

Artigo 35 - O patrimônio da Agência Paulista de Promoção de Investimentos e Competitividade - INVESTE SÃO PAULO, bem como os legados, doações e heranças que lhe forem destinados, na hipótese de sua extinção, mediante lei, serão imediatamente transferidos ao Estado.

Artigo 36 - O presente Estatuto entra em vigor na data da publicação do decreto de sua aprovação, produzindo efeitos a partir da data da inscrição do ato constitutivo no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas.

DECRETO Nº 53.962, DE 21 DE JANEIRO DE 2009

Dá nova redação ao artigo 2º do Decreto nº 53.265, de 23 de julho de 2008, que dispõe sobre a concessão de serviços de transporte ferroviário metropolitano de passageiros, denominado Expresso Aeroporto, e dá providências correlatas

JOSÉ SERRA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Considerando as sugestões formuladas por interessados na audiência pública realizada em 11 de agosto de 2008, que culminaram na revisão de parâmetros adotados para a modelagem da concessão do serviço seletivo especial de transporte ferroviário metropolitano de passageiros, denominado Expresso Aeroporto, e

Considerando as deliberações do Conselho Diretor do Programa Estadual de Desestatização - PED, criado pela Lei estadual nº 9.361, de 5 de julho de 1996, que aprovou aos 10 de outubro de 2008 a nova modelagem, nos termos expressos na ata de sua ducentésima reunião, publicada no Diário Oficial do Estado de 14 de novembro de 2008,

Decreta:

Artigo 1º - O artigo 2º do Decreto nº 53.265, de 23 de julho de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 2º - A outorga da concessão será precedida de procedimento licitatório, na modalidade de concorrência pública, de âmbito internacional, a ser realizada pela Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM, nos termos do artigo 4º, inciso I, da Lei estadual nº 7.861, de 28 de maio de 1992, e da Resolução STM nº 81, de 23 de novembro de 2007, devendo obedecer aos seguintes parâmetros:

I - o objeto da concessão onerosa é o serviço seletivo especial de transporte ferroviário metropolitano de passageiros, denominado Expresso Aeroporto, a ser realizado entre o Terminal Central da Capital de São Paulo e os Terminais do Aeroporto de Guarulhos, precedida da execução das obras de infra-estrutura, na forma que vier a ser detalhada no edital da concessão;

II - serão de responsabilidade do concessionário:

a) as desapropriações necessárias para a execução das obras de infra-estrutura do Expresso Aeroporto e da obra bruta do elevado e da estação para atender a implantação da Linha 13 - Jade (Trem de Guarulhos) conforme detalhado no edital;

b) a execução da obra de infra-estrutura para implantação da Linha 13 - Jade (Trem de Guarulhos), que consiste na execução da obra civil bruta do tabuleiro do trecho em elevado e da estação CECAP, na forma e prazo a serem descritos no edital, cujo trecho situa-se a partir da Linha 12 - Safira da CPTM, aproximadamente no km 18 da diretriz de traçado da Linha 14 - Onix (Expresso Aeroporto), próximo a Rua Gongogi (Vila Silvia - Cangaíba), no município de São Paulo, e terminará no Bairro CECAP, no município de Guarulhos;

c) a aquisição de material rodante para a execução dos serviços da Linha 14 - Ônix (Expresso Aeroporto);

d) o pagamento do valor da outorga variável correspondente a 1% (hum por cento) da receita bruta tarifária, a título de remuneração pelo gerenciamento e fiscalização do contrato de concessão, iniciando-se a partir da operação do serviço, na forma que vier a ser estabelecida no edital;

e) a obtenção das licenças ambientais de instalação e operação;

f) as demais intervenções para permitir a operação da Linha 14 - Ônix (Expresso Aeroporto);

III - o prazo da concessão será de 35 (trinta e cinco) anos, compreendendo a execução da obra de infra-estrutura e a exploração da operação do serviço do Expresso Aeroporto, sendo de até 3 (três) anos o prazo máximo para conclusão desta obra de infra-estrutura, e o prazo restante para a operação dos serviços;

IV - será admitida a participação de empresas isoladas ou reunidas em consórcio;

V - o critério de julgamento do certame será o de maior valor oferecido, em moeda corrente nacional, pela outorga da concessão, a ser pago ao Poder Concedente, cujo valor será reajustado, anualmente, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA/IBGE, tendo como data-base o mês de apresentação das propostas;

VI - a forma e o prazo de pagamento da outorga referida no inciso anterior serão devidamente especificados no edital da licitação, devendo ocorrer até a implantação do empreendimento;

VII - o valor do serviço do transporte concedido a ser cobrado do usuário, denominado como tarifa máxima, é de R$ 35,00 (trinta e cinco reais), a ser reajustado, anualmente, com base na variação do IPCA/IBGE (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), considerada como data-base o mês de outubro de 2008;

VIII - adoção do patrimônio líquido como critério de qualificação econômico-financeira, e, para as instituições de previdência privada, o seu equivalente;

IX - inversão da ordem das fases da habilitação e de julgamento, nos termos do artigo 18-A da Lei federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, com a redação dada pela Lei federal nº 11.196, de 21 de novembro de 2005;

X - será exigida garantia contratual da execução das obras de infra-estrutura e da prestação dos serviços de operação, manutenção e de conservação;

XI - o concessionário poderá oferecer créditos e receitas decorrentes do contrato a ser firmado, como garantia de financiamentos obtidos para os investimentos necessários, nos termos do disposto nos artigos 29 e 30 da Lei estadual nº 7.835, de 8 de maio de 1992, observados os artigos 28 e 28-A da Lei federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, com a redação dada pela Lei federal nº 11.196, de 21 de novembro de 2005;

XII - serão admitidas fontes alternativas e complementares de receitas, mediante a exploração de projetos de publicidade, de estacionamento (no terminal central) e de exploração de espaços comerciais, na forma detalhada no edital;

XIII - será também admitida a exploração de projetos e empreendimentos associados compatíveis com os princípios que norteiam a Administração Pública, mediante prévia autorização do Poder Concedente;

XIV - o concessionário poderá contratar com terceiros, por sua conta e risco, a execução dos serviços relativos às obras e investimentos que lhe cabem, à segurança operacional, à manutenção e à conservação do serviço concedido, nos termos dos §§ 2º e 3º do artigo 9º da Lei estadual nº 7.835, de 8 de maio de 1992;

XV - a licença ambiental prévia ficará a cargo do Poder Concedente;

XVI - a implantação e operação da Linha 13 - Jade (Trem de Guarulhos) ficarão a cargo da Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM.". (NR)

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 21 de janeiro de 2009

JOSÉ SERRA

José Luiz Portella Pereira

Secretário dos Transportes Metropolitanos

Aloysio Nunes Ferreira Filho

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 21 de janeiro de 2009.

DECRETO Nº 53.963, DE 21 DE JANEIRO DE 2009

Institui, no âmbito da Administração Pública Estadual, a Política de Gestão do Conhecimento e Inovação e dá providências correlatas

JOSÉ SERRA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Do Objeto e Âmbito de Aplicação

Artigo 1º - Fica instituída, no âmbito da Administração Pública Estadual, a Política de Gestão do Conhecimento e Inovação, tendo como objetivos:

I - a melhoria da eficiência, eficácia, efetividade e qualidade da formulação e implantação de políticas públicas e serviços ao cidadão e à sociedade;

II - a promoção da transparência na gestão pública por meio do provimento de informações governamentais ao cidadão, possibilitando a crescente capacidade para participar e influenciar nas decisões político-administrativas que lhe digam respeito;

III - o incentivo à criação de cultura voltada para a importância da inovação e da geração e compartilhamento de conhecimento e informação na gestão pública, entre os dirigentes governamentais;

IV - o desenvolvimento de cultura colaborativa e inovadora intra e inter-governamental, com a geração e compartilhamento de conhecimento e informações entre áreas governamentais e entre governo e sociedade;

V - a promoção de oportunidades de aprendizado contínuo aos servidores;

VI - a promoção da adoção e capacitação dos servidores na adoção de ferramentas de informática e uso da Internet para fins da Gestão do Conhecimento e Inovação;

VII - a divulgação dos resultados e benefícios da implantação da Política de Gestão do Conhecimento e Inovação.

Das Diretrizes

Artigo 2º - São diretrizes da Política de Gestão do Conhecimento e Inovação:

I - o planejamento e execução de iniciativas inovadoras;

II - o emprego da gestão do conhecimento na preparação e capacitação dos seus profissionais em competências (conhecimentos, habilidades, atitudes e valores) para o planejamento e a execução de ações de gestão do conhecimento e inovação;

III - a mensuração dos resultados e benefícios do uso da gestão do conhecimento e das iniciativas inovadoras em governo;

IV - a ampla divulgação das ações, resultados e benefícios da gestão do conhecimento e das iniciativas inovadoras em governo;

V - o desenvolvimento da cultura de inovação e compartilhamento de conhecimentos e informações nos órgãos e entidades da Administração Pública Estadual, entre eles, e junto aos demais Poderes e níveis de governo, e com a sociedade;

VI - a garantia do amplo acesso dos servidores públicos às informações e ao conhecimento disponíveis na sociedade;

VII - a garantia do amplo acesso dos servidores e dos cidadãos às informações e ao conhecimento disponíveis na Administração Pública Estadual;

VIII - a promoção e o fomento à participação em iniciativas e eventos próprios e de terceiros voltados à gestão do conhecimento e inovação e ao compartilhamento de conhecimento entre governo e sociedade;

IX - a promoção de modos inovadores de organização e gestão para o serviço público que visem a melhores usos e circulação do conhecimento;

X - a promoção do uso intensivo das tecnologias da informação com aplicações relacionadas às práticas de gestão do conhecimento e inovação.

Do Gestor da Política de Gestão do Conhecimento e Inovação

Artigo 3º - O papel de gestor da Política de Gestão do Conhecimento e Inovação será desempenhado por Grupo Técnico instituído pelo Comitê de Qualidade da Gestão Pública, o qual será coordenado pela Secretaria de Gestão Pública, por intermédio do Coordenador do Grupo de Apoio Técnico à Inovação - GATI, com as seguintes atribuições:

I - identificar áreas de interesse e promover iniciativas estratégicas de inovação e de gestão do conhecimento;

II - orientar os órgãos e entidades no planejamento e implementação de ações relativas à política objeto do presente decreto e suas diretrizes estabelecidas no artigo 2º;

III - fomentar a incorporação de conhecimentos, de forma inovadora, aos processos e aos produtos, políticas e serviços;

IV - avaliar e divulgar os resultados obtidos pelas iniciativas de gestão do conhecimento e inovação.

Dos Programas para a Gestão do Conhecimento e Inovação

Artigo 4º - Cabe aos órgãos e entidades da Administração Pública Estadual elaborar e implementar programas para as ações de gestão do conhecimento e inovação nos respectivos âmbitos de atuação, voltados para a política objeto do presente decreto e tendo em vista as diretrizes estabelecidas no artigo 2º.

Parágrafo único - Caberá à Secretaria de Gestão Pública implementar programa de estímulo à gestão do conhecimento e inovação no âmbito da Administração Pública Estadual.

Da Capacitação

Artigo 5º - Os órgãos e entidades da Administração Pública Estadual deverão priorizar ações de capacitação constantes de sua programação e que contemplem a qualificação do corpo funcional nas áreas de gestão do conhecimento e de inovação.

Parágrafo único - Caberá à Secretaria de Gestão Pública promover, elaborar e executar as ações de capacitação para os fins dispostos no "caput" deste artigo e, em especial, dentro de seu Programa de Desenvolvimento Gerencial (PDG), bem como a coordenação e supervisão das ações de capacitação executadas pelas demais escolas estaduais de governo.

Da Reserva de Recursos

Artigo 6º - Os órgãos e entidades da Administração pública Estadual deverão contemplar em seus programas e ações as atividades e recursos orçamentários destinados ao planejamento, execução, monitoramento, acompanhamento e avaliação das ações em gestão do conhecimento e inovação.

Artigo 7º - A Secretaria de Gestão Pública editará normas complementares para execução deste decreto.

Artigo 8º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 21 de janeiro de 2009

JOSÉ SERRA

João de Almeida Sampaio Filho

Secretário de Agricultura e Abastecimento

Alberto Goldman

Secretário de Desenvolvimento

João Sayad

Secretário da Cultura

Maria Helena Guimarães de Castro

Secretária da Educação

Dilma Seli Pena

Secretária de Saneamento e Energia

Mauro Ricardo Machado Costa

Secretário da Fazenda

Lair Alberto Soares Krähenbühl

Secretário da Habitação

Mauro Guilherme Jardim Arce

Secretário dos Transportes

Izaias José de Santana

Secretário-Adjunto, Respondendo pelo Expediente da Secretaria da Justiça e da Defesa da Cidadania

Francisco Graziano Neto

Secretário do Meio Ambiente

Rogério Pinto Coelho Amato

Secretário Estadual de Assistência e Desenvolvimento Social

Francisco Vidal Luna

Secretário de Economia e Planejamento

Luiz Roberto Barradas Barata

Secretário da Saúde

Ronaldo Augusto Bretas Marzagão

Secretário da Segurança Pública

Antonio Ferreira Pinto

Secretário da Administração Penitenciária

José Luiz Portella Pereira

Secretário dos Transportes Metropolitanos

Guilherme Afif Domingos

Secretário do Emprego e Relações do Trabalho

Claury Santos Alves da Silva

Secretário de Esporte, Lazer e Turismo

Bruno Caetano Raimundo

Secretário de Comunicação

José Henrique Reis Lobo

Secretário de Relações Institucionais

Sidney Estanislau Beraldo

Secretário de Gestão Pública

Nina Beatriz Stocco Ranieri

Secretária-Adjunta, Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Ensino Superior

Linamara Rizzo Battistella

Secretária dos Direitos da Pessoa com Deficiência

Aloysio Nunes Ferreira Filho

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 21 de janeiro de 2009.

Atos do Governador

DECRETOS DE 21-1-2009

Dispensando, a pedido, Geraldo Di Giovanni das funções de membro titular do Conselho Estadual de Educação.

Nomeando, com fundamento no § 6º do art. 5º da Lei 10.403-71, Almério Melquiades de Araújo, RG 7.272.730, para integrar, como membro titular, o Conselho Estadual de Educação, em complementação ao mandato de Geraldo Di Giovanni.

Casa Civil

GABINETE DO SECRETÁRIO

Despacho do Secretário, de 21-1-2009

No correio eletrônico SH, de 19-1-09, sobre retificação de objeto: "Diante da manifestação da Secretaria da Habitação, retifico o despacho publicado no D.O. de 2-7-2008, na parte em que foi aprovada a celebração de convênio entre aquela Pasta, representando o Estado, e o município de Piquerobi, a fim de que seja alterado o objeto do referido convênio para "Recursos para reforma de equipamento comunitário e obras de infra-estrutura no Conjunto Habitacional Brasil Novo - Piquerobi B".

CASA MILITAR

Resolução CMil-1-610 - Cedec, de 15-1-2009

Dispensar e designar o Coordenador Regional Adjunto de Defesa Civil, no Estado de São Paulo.

O Secretário-Chefe da Casa Militar e Coordenador Estadual de Defesa Civil, considerando a necessidade de dispensar e designar e o Coordenador Regional Adjunto de Defesa Civil, resolve:

Artigo 1.º - Dispensar da função de Coordenador Regional Adjunto de Defesa Civil da Região Administrativa de Bauru, Região de Governo de Jaú, Redec / I-7, o Ten Cel PM Airton Troijo, RG 11.016.918.

Artigo 2º - Designar para a função de Coordenador Regional Adjunto de Defesa Civil da Região Administrativa de Bauru, Região de Governo de Jaú, Redec / I-7, o Cap PM Jefferson Bastos, RG 16.537.241.

Artigo 3º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Economia e Planejamento

FUNDAÇÃO PREFEITO FARIA LIMA

Extrato de Contrato

Processo FPFL nº 0315/2008. Contratante: Fundação Prefeito Faria Lima - CEPAM. Contratada: Água Mineral Mariana Ltda. - ME. Termo de Contrato nº 03/2009, de fornecimento mensal de galões de água mineral. Vigência: a contar da data de assinatura do contrato - 21-01-2009 a 31/12/2009. Valor global: R$ 14.400,00.

FUNDAÇÃO SISTEMA ESTADUAL DE ANÁLISE DE DADOS

Despacho do Diretor-Presidente, de 21-1-2009

Nos termos do artigo 26 da Lei Federal nº 8.666/93, Ratifico os atos praticados pelo Diretor Adjunto Administrativo e Financeiro, com vistas à inexigibilidade de licitação e autorização de despesa estimada em R$ 1.729,74 (hum mil setecentos e vinte e nove reais e setenta e quatro centavos), tendo por objeto a prestação de serviços de Manutenção do sistema RM - Folha , junto a empresa Totvs S.A., por uma vigência contratual de 6 (seis) meses.

Expediente Seade nº 009/2009

Nos termos do artigo 26 da Lei Federal nº 8.666/93, Ratifico os atos praticados pelo Diretor Adjunto Administrativo e Financeiro, com vistas à Dispensa de licitação e autorização de despesa estimada de R$ 52.500,00 (cinqüenta e dois mil e quinhentos reais), tendo por objeto a prestação de serviços de impressão e acabamento dos exemplares "Revista São Paulo em Perspectiva 5 edições, junto à Imprensa Oficial do Estado S/A - IMESP, utilizando-se o disposto no inciso XVI, do artigo 24 da citada Lei.

Expediente Seade nº 369/2008

Gestão Pública

FUNDAÇÃO DO DESENVOLVIMENTO ADMINISTRATIVO

Resumo de Alteração de Contrato

1º Termo Aditivo de Reti-ratificação

Contrato n.º 027/08

Processo n.º 27/08

Parecer n.º 0708/08

Contratante: Fundação do Desenvolvimento Administrativo - FUNDAP

Contratada: Regina Marta Barbosa Faria

Objeto: Alteração da vigência e do valor, conforme artigo 65, inciso I, alínea "a", c/c parágrafo 1º, e artigo 57, parágrafo 1º, inciso I da Lei Federal 8.666/93

Vigência: 09/01/09 a 08/03/09

Valor acrescido: R$ 11.280,00

Recursos Orçamentários: Natureza: 339035 - Atividade: 5361

Data da assinatura: 05/01/09

INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA AO SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL

Despachos do Superintendente, de 21-1-2009

Processo Iamsp 11.865/2.008 - Ratifico, o despacho do Chefe de Gabinete , conforme fls. 38 dos autos.

Processo Iamsp 11.260/2.008 - Ratifico, o despacho do Chefe de Gabinete , conforme fls. 20 dos autos.

Processo Iamsp 11.162/2.008 - Ratifico, o despacho do Chefe de Gabinete , conforme fls. 49 dos autos.

Processo Iamsp 11.111/2.008 - Ratifico, o despacho do Chefe de Gabinete , conforme fls. 22 dos autos.

Processo Iamspe N.º 9679/2008 - Ratifico o despacho do Chefe de Gabinete, conforme fls. 58 dos autos.

Processo Iamspe N.º 9998/2008 - Ratifico o despacho do Chefe de Gabinete, conforme fls. 39 dos autos.